



MENSAGEM Nº 019/2025, DE 28 DE MAIO DE 2025.

Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Municipal de Uruoca,
Excelentíssimas senhoras Vereadoras e senhores Vereadores.

É com elevada honra que submeto a apreciação e deliberação para análise de Vossa Excelência e dos ilustres Vereadores e Vereadoras desta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Municipal nº. 015/2025, que dispõe sobre alteração no artigo 2º da Lei Municipal nº 423/2024, de 05 de março de 2024, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade criar e fixar os valores das gratificações específicas para os plantões de urgência e emergência realizados pelos profissionais da saúde vinculados à rede pública municipal, reconhecendo a natureza diferenciada, exaustiva e ininterrupta desse tipo de serviço.

É importante destacar que atualmente, alguns profissionais já recebem gratificações por esse tipo de jornada, contudo, observa-se a necessidade de incluir outras categorias da área da saúde que também atuam em regime de plantão, mas que até então não estavam contempladas na legislação vigente.

Dentre os profissionais a serem acrescidos no rol de beneficiários, destacam-se: vigilante, o auxiliar de serviços gerais e o agente administrativo, que exercem funções essenciais ao funcionamento contínuo e eficaz dos serviços de saúde em plantão.

Tal medida visa garantir o reconhecimento da importância de todos os elos da cadeia de atendimento emergencial, promovendo a valorização profissional, a motivação e a continuidade de um serviço público de saúde mais humano, qualificado e eficiente.

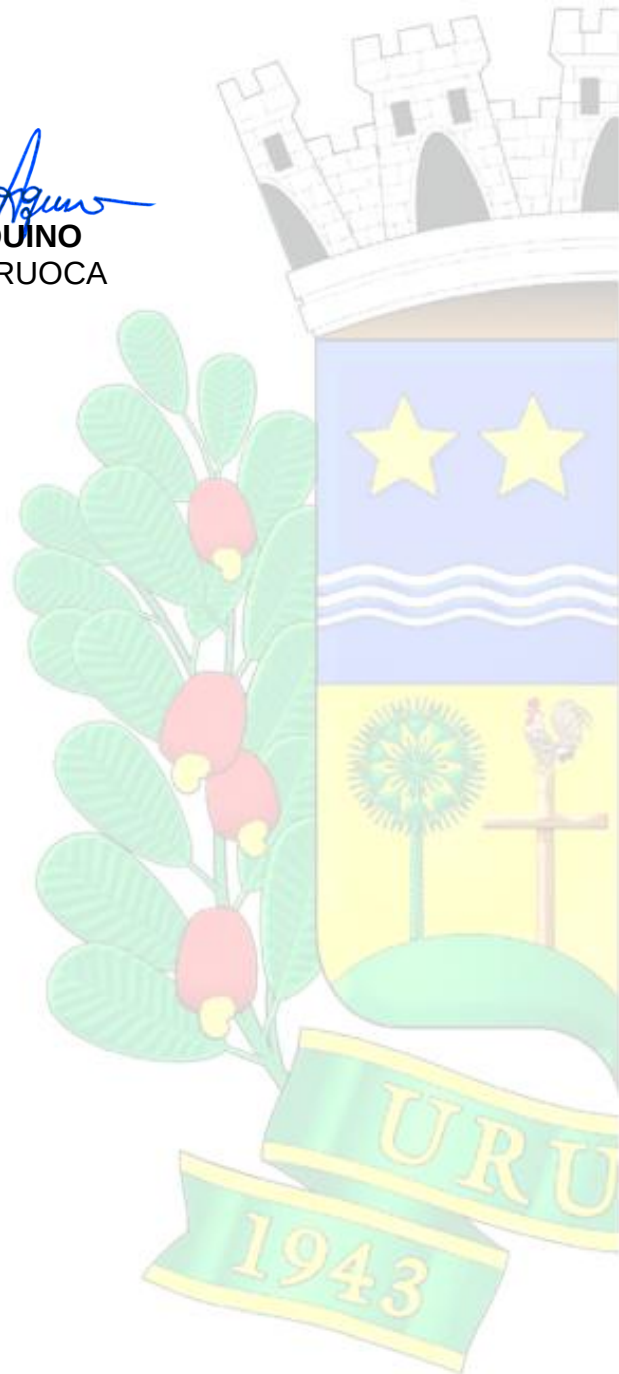




Posto isto, solicito que esta Casa Legislativa aprecie o incluso Projeto de Lei Municipal, designando seus ilustres pares a aprová-lo no prazo legal previsto nos termos do Regimento Interno desta Casa, bem como da Lei Orgânica deste Município.

Atenciosamente,


JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA





PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 015/2025 URUOCA/CE, DE 28 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre alteração no artigo 2º da Lei Municipal nº 423/2024, de 05 de março de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, no uso de suas atribuições legais, especialmente estabelecidas nos incisos II e V, art. 82, da Lei Orgânica do Município de Uruoca.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Uruoca decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº. 423, de 05 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

Art. 2º Os plantões mencionados no artigo primeiro da presente Lei, classificam-se em:

- I. Profissional Médico: Plantão I** - Atendimento de urgência e emergência, para cada jornada diária de 12 (doze) horas, no valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais);
- II. Profissional Odontólogo: Plantão I** - Atendimento de urgência e emergência para cada jornada diária de 12 (doze) horas, no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais);
- III. Profissional Enfermeiro: Plantão I** - Atendimento de urgência e emergência para cada jornada diária de 12 (doze) horas, no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais);
- IV. Profissional Técnico de Enfermagem: Plantão I** - Atendimento de urgência e emergência para cada jornada diária de 12 (doze) horas, no valor de R\$ 100,00 (cem reais);
- V. Profissional Auxiliar de Enfermagem: Plantão I** – Atendimento de urgência e emergência para cada jornada diária de 12 (doze)





horas, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais);

- VI. **Profissional Motorista categorias B e D: Plantão I** - Atendimento de urgência e emergência para cada jornada diária de 12 (doze) horas, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais);
- VII. **Profissional Vigilante: Plantão I** - Atendimento de urgência e emergência para cada jornada diária de 12 (doze) horas, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais);
- VIII. **Profissional Auxiliar de Serviço Gerais: Plantão I** - Atendimento de urgência e emergência para cada jornada diária de 12 (doze) horas, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais);
- IX. **Profissional Agente Administrativo: Plantão I** - Atendimento de urgência e emergência para cada jornada diária de 12 (doze) horas, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais);
- X. **Profissional Médico: Plantão II** - Atendimento de urgência e emergência, para cada jornada diária de 24 (vinte e quatro) horas, no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais);
- XI. **Profissional Enfermeiro: Plantão II** - Atendimento de urgência e emergência, para cada jornada diária de 24 (vinte e quatro) horas, no valor de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais);
- XII. **Profissional Técnico de Enfermagem: Plantão II** - Atendimento de urgência e emergência, para cada jornada diária de 24 (vinte e quatro) horas, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- XIII. **Profissional Auxiliar de Enfermagem: Plantão II** - Atendimento de urgência e emergência para cada jornada diária de 24 (vinte e quatro) horas, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);
- XIV. **Profissional Motorista categorias B e D: Plantão II** - Atendimento de urgência e emergência para cada jornada diária de 24 (vinte e quatro) horas, no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais);
- XV. **Profissional Vigilante: Plantão II** - Atendimento de urgência e emergência para cada jornada diária de 24 (vinte e quatro) horas, no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais);





- XVI. Profissional Auxiliar de Serviço Gerais: Plantão II** - Atendimento de urgência e emergência para cada jornada diária de 24 (vinte e quatro) horas, no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais);
- XVII. Profissional Agente Administrativo: Plantão II** - Atendimento de urgência e emergência para cada jornada diária de 24 (vinte e quatro) horas, no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

Parágrafo único: Sobre os valores fixados neste artigo, incidirão descontos conforme legislação vigente.

(...)” NR

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 28 de maio de 2025; Edifício Chico Eudes 68 Anos de Emancipação Política.


JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA

